

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008.

“Inclui o Título X na Lei Complementar nº 067/2007”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono o seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica incluído à Lei Complementar nº 067/2007 o Título X, com a seguinte redação:

**TÍTULO X
ÁTICO**

Art. 384-A - Define-se ático como a projeção da área coberta sobre a laje da cobertura do último pavimento, com no máximo 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior.

Art. 384-B - No ático serão permitidos:

I - todos os compartimentos necessários à instalação de casa de máquinas;

II - caixa d'água;

III - áreas de circulação comum do edifício;

IV - dependências destinadas ao zelador;

V - área comum de recreação, para edifícios destinados à habitação coletiva e habitação transitória;

VI - parte superior de unidade duplex nos edifícios de habitação coletiva.

Art. 384-C - O ático não será considerado no cálculo do número de pavimentos da edificação, desde que atendido o disposto no artigo anterior desta Lei Complementar e as seguintes condições:

I - a área livre deverá situar-se nas fachadas da edificação e não poderá receber nenhum tipo de construção, inclusive pérgulas;

II - o pé direito para dependências destinadas a moradia do zelador, área de recreação coberta e parte superior da unidade duplex, poderá ter no máximo 3,60m (três metros e sessenta centímetros).

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 10 de setembro de 2008.

JOSÉ BAKA FILHO
Prefeito Municipal

IVANY MARÉS DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

AYRO CRUZ NETO
Secretário Municipal de Urbanismo